GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 33 - E - 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 26 de dezembro de 2017, passa a viger acrescido do inciso V com a seguinte redação:

Art. 20 – (...)

...

"V – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 1 7.05 e 17.09 do Anexo II desta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza".

Art. 2º - O art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 26 de dezembro de 2017, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 33 - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiro, **das solicitações do fisco** e das normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Parágrafo único - Será considerado infrator todo aquele que cometer as infrações **da legislação tributária**, constranger ou auxiliar alguém a cometê-lá.

Art. 3º - O ANEXO I – Tabela I – Alíquotas aplicáveis, da Lei Complementar nº 101, de 26 de dezembro de 2017, passa a viger com a seguinte redação:

SERVIÇOS	ALÍQUOTA
1 – Serviços de informática e congêneres (itens 1.01 a 1.09)	3,0%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. (Item 2.01)	3,0%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres (itens 3.01 a 3.04)	3,0%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres (itens 4.01 a 4.23)	3,0%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. (itens 5.01 a 5.09)	3,0%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres (itens 6.01 a 6.06)	3,0%
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres (itens 7.01 a 7.13/ 7.15 a 7.20)	3,0%
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios	2,0%

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza (itens 8.01 a 8.02)	2,0%
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres (9.01 a 9.02)	4,0%
9.03 – Guias de turismo.	3,0%
10 – Serviços de intermediação e congêneres (itens 10.01 a 10.10)	5,0%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres (itens 11.01 a 11.04)	5,0%
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."	3,0%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres (itens 12.01 a 12.08 / 12.10 a 12.17)	3,0%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,0%
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia (itens 13.01 a 13.04).	3,0%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros (14.01 a 14.14)	3,0%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito (itens 15.01 a 15.18)	5,0%

16 – Serviços de transporte de natureza municipal (item 16.02)	4%
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	1,0%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres (item 17.01 a 17.03 / 17.06 a 17.24)	3,0%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	4,0%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	4,0%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres (Item 18.01)	5,0%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres (item 19.01)	4,0%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários (itens 20.01 a 20.03)	3,0%
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais (item 21.01)	5,0%
22 – Serviços de exploração de rodovia (item 22.01)	5,0%

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres (item 23.01)	3,0%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres (item 24.01)	3,0%
25 – Serviços funerários (itens 25.01 a 25.05)	3,0%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier congêneres (item 26.01)	3,0%
27 – Serviços de assistência social (item 27.01)	2,0%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza (item 28.01)	3,0%
29 – Serviços de biblioteconomia (item 29.01)	3,0%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química (item 30.01)	3,0%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres (item 31.01)	3,0%
32 – Serviços de desenhos técnicos (item 32.01)	3,0%

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres (item 33.01)	3,0%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres (item 34.01)	3,0%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas (item 35.01)	3,0%
36 – Serviços de meteorologia (item 36.01)	3,0%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins (item 37.01)	3,0%
38 – Serviços de museologia (item 38.01)	3,0%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço) – (item 39.01)	3,0%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda (item 40.01)	3,0%

Art. 4º - O ANEXO II - Lista e Codificação dos Serviços da Lei Complementar nº 101, de 26 de dezembro de 2017, passa a viger acrescido do subitem 11.05 com a seguinte redação:

"11 - ....

(...)

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal

CLÁUDIO DE CASTRO SÁ FILHO
Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Estamos remetendo à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que altera dispositivos e anexos das Leis Complementares nº 101, de 26 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN.

Um dos maiores desafios enfrentados atualmente é compatibilizar as necessidades de deslocamentos da população aos custos de realização dos serviços do transporte coletivo com a capacidade de pagamento da tarifa por parte dos usuários do sistema.

Trata-se de serviço público essencial, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, e por isso deve atender às necessidades sociais e dar suporte às atividades econômicas.

Ainda, por ser um serviço social, previsto no art. 6º da Constituição Federal, é merecedor de tratamento prioritário, inclusive no sentido econômico-financeiro, dessa forma elaboramos essa proposta legislativa que propõe a redução da alíquota do ISSQN para os Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, item 16.01 constante do anexo II da Lei Complementar 101/2017.

Nesse exposto visando assegurar, ainda, a modicidade da tarifa, incentivando a utilização do transporte público e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão de serviço público de transporte público coletivo.

Sendo necessário a adoção de alternativa diversa para conciliar a obrigação legal de reajustar as tarifas restabelecendo a sua equação financeira inicial à necessidade de conservar preço módico para as tarifas, desonerando não apenas os munícipes usuários dos transportes coletivos, como também os seus empregadores. Visando assim, tornar exequível o contrato de concessão dos serviços públicos, e, a um só tempo, socorrer os interesses da população.

O que se dá por medida de relevante interesse público, buscando adequar e manter a prestação dos serviços de transporte coletivo em conformidade com a demanda e realidade do transporte coletivo no Município primando pela manutenção do serviço

9 8

diante das dificuldades financeiras enfrentadas no atual momento econômico, sendo uma das medidas para reduzir o impacto negativo na operação e torná1-la mais sustentável a longo prazo, conforme relatórios e dados apresentados pela Viação Umuarama LTDA, que segue em anexo.

A proposta está em consonância com o disposto na Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, que enquadra o item relativo aos Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros como exceção a alíquota mínima prevista na lei, tornando possível a concessão de incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

O impacto orçamentário-financeiro segue em anexo.

Inclusive com compensação pela majoração da alíquota (de 3% para 5%) referente aos Serviços de exploração de rodovia, item 22.01, do anexo II da Lei Complementar 101/2017, o qual se enquadrava na referida legislação no item XXIV do Anexo I da LC 101/2017, com alíquota de 3%.

Assim, estamos submetendo à apreciação da Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo para discussão pela Câmara Municipal, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 10 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha De Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Base Legal: Inciso II, do Art. 14 da Lei Complementar 101/2000

Objeto: Projeto de Lei Complementar que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, no qual propõe a redução da alíquota do ISSQN para os Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, item 16.01 constante do anexo II da Lei Complementar 101/2017.

Demonstrativo de medidas de compensação para suprir o incentivo proposto, através de elevação de alíquotas.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

Alíquota atual = 4% Alíquota proposta=1%

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

Alíquota atual = 3% Alíquota proposta=5%

SERVIÇOS	ATUAL	FATURAMENTO	ISS
		2019/2020	2019/2020
TRANSPORTE COLETIVO	4%	23.236.609,09	929.464,36
PEDÁGIO	3%	32.962.756,56	988.882,70
TOTAL			1.918.347,06

SERVIÇOS	PROJETO DE LEI	FATURAMENTO	ISS
		2019/2020	2019/2020
TRANSPORTE COLETIVO	1%	23.236.609,09	232.366,09
PEDÁGIO	5%	32.962.756,56	1.648.137,83
TOTAL			1.880.503,92
VALOR NÃO COMPENSADO			37.843,14

VALOR DO ISS PREVISTO PARA 2021	17.929.129,01
VALOR ARRECADADO ATÉ 30/10/2021	18.300.104,92

Conforme demonstrado o valor da redução de alíquota nos serviços de transporte coletivo será compensado através do aumento de alíquota nos serviços de pedágio, e valor não compensado será suprimido no corrente exercício pelo excesso de arrecadação apurado até 31/10/2021 e pela tendência de excesso da receita nos meses de novembro e dezembro de 2021.

O valor da renuncia será considerado na elaboração das peças de planejamento dos exercícios posteriores, considerando principalmente a tendência de excesso de arrecadação, uma vez que as receitas são projetadas com base nos valores arrecadados nos últimos 3 exercícios e o excesso de arrecadação considerado no exercício corrente irá afetar positivamente as metas de arrecadações futuras.

Ademais, como medida de compensação está sendo inserida um novo item na lista de serviços, qual seja, Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza, para atualização em conformidade com a Lei Complementar nº 183, de 23 de setembro de 2021.

Conselheiro Lafaiete, 10 de novembro de 2021.

Terezinha da C.M. e Silva Durans
Dira. Deptº Financeiro e Contábil

Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda

umuarama
Conselheiro Lafaiete

Ofício nº: 016/2021
Conselheiro Lafaiete, 21 de outubro de 2021

A/C Sr. MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

A/C Sr. CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral do Município de Conselheiro Lafaiete

Assunto: Requerimento de Complementação do Subsídio Financeiro

VIAÇÃO UMUARAMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Apucarana, n. 3.890, Umuarama/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 76.354.281/0001-42, por seu Representante Legal, vem à presença de Vs. Sas. expor e ao final requerer o seguinte:

A ATUAL PREMISSÃO

Com efeito, a Requerente sagrou-se vencedora do Chamamento Público Simplificado cujo objeto é SELEÇÃO DE INTERESSADOS NA PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Como consectário, celebrou o Contrato 65/2021, datado de 16/07/21, o qual estipula os regramentos e obrigação das partes.

Imperioso destacar que o referido contrato foi celebrado em caráter emergencial, decorrente da **suspensão da prestação de serviços de transporte coletivo urbano pela anterior concessionária dos serviços,** conforme se infere da **JUSTIFICATIVA do Anexo I do termo de Referência** da licitação:

3. JUSTIFICATIVA

3.1. CONSIDERANDO que a atual concessionária Viação Presidente Lafaiete Ltda. foi notificada para restabelecimento da prestação dos serviços no mínimo em 30% do total da frota, em obediência aos preceitos legais para os serviços essenciais, tendo as notificações ocorrido nos dias 26 de novembro de 2020, 01 de dezembro de 2020, 07 de janeiro de 2021 e 08 de janeiro de 2021, não havendo atendimento, conforme certificado pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte;

3.2. CONSIDERANDO que a empresa Viação Presidente Lafaiete Ltda. em diversas oportunidades desde o mês de novembro de 2020 vinha exercendo as atividades com sua frota reduzida, inclusive ao mínimo essencial definido em Lei em virtude de paralisação por greve de seus funcionários;

3.3. CONSIDERANDO que a empresa suspendeu a prestação de serviços sem notificação, tendo sido certificado pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, inclusive, o abandono das dependências físicas da empresa;

3.4. CONSIDERANDO que o transporte coletivo urbano e rural municipal é serviço público de natureza essencial cuja prestação não pode sofrer solução de continuidade;

3.5. CONSIDERANDO a declarada de situação de emergência para evitar a iminência de ingresso em Estado de Calamidade Pública com a efetivada paralisação dos serviços de transporte coletivo urbano e rural no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme Decreto Municipal nº. 09, de 18 de janeiro de 2021;

A partir da Justificativa retro transcrita constata-se, *in casu*, que a emergência decorreu de colapso no sistema de transporte, sendo a questão agravada pela ocorrência da existência da pandemia de COVID 19.

Entretanto, reitere-se que a primeira situação foi a motivadora da contratação emergencial (problema no transporte público).

Referida distinção é essencial para estabelecer bases de análise no que se refere ao problema transporte e o que se refere ao problema pandemia.

O SUBSÍDIO FINANCEIRO

Ciente o Município que o colapso no sistema de transporte ensejava imediata intervenção de forma eficaz, houve a compreensão da necessidade de se estabelecer uma forma de auxílio, ao vencedor do certame e futuro permissionário, para suprir a demanda temporária na prestação dos serviços de transporte público.

Nesse contexto foi editada a Lei 6.044 de 20 de abril de 2021 nos seguintes termos:

umuarama
Conselheiro Lafaiete

LEI MUNICIPAL Nº 6.044, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE REGIME EXTRAORDINÁRIO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído regime extraordinário de subsídio financeiro à Empresa prestadora do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete, durante a vigência do estado de calamidade, decorrente da pandemia de COVID-19, prorrogado no Município por meio do Decreto n° 731, de 28 de dezembro de 2020 e eventuais prorrogações.

Art. 2° - O regime extraordinário de que trata esta Lei visa assegurar a prestação do serviço de transporte coletivo, mediante a compensação financeira para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, de parte do custo operacional da prestação dos serviços de transporte público, em face dos impactos advindos da pandemia causada pela COVID-19.

...

Art. 3° - Durante a vigência do regime extraordinário desta Lei, o subsídio financeiro à Empresa prestadora do serviço do transporte coletivo de passageiros corresponderá:

§1° - Ao valor de R$233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais) mensais, nos 02 (dois) primeiros meses de subsídio financeiro.

§ 2° - A 25% (vinte e cinco por cento) do custo operacional do serviço, se apurado déficit tarifário, enquanto perdurar o estado de calamidade pública nos termos do disposto no art. 1° desta Lei, limitado a R$233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais), a partir do 3° (terceiro) mês de concessão do subsídio financeiro.

Referido regramento está inserto no corpo do Contrato 65/21:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PELO CONTRATANTE

13.1. A aplicação do regime extraordinário de subsidio financeiro à CONTRATADA do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete, durante a vigência do estado de calamidade decorrente da pandemia de COVID-19, se dará conforme disposto na Lei Municipal n° 6.044/2021;

13.2. Durante a vigência do regime extraordinária, o subsidio financeiro à CONTRATADA prestadora do transporte coletivo de passageiros corresponderá:
a) Nos dois primeiros meses, será aplicado conforme disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 6.044/2021, sendo repassado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço;
b) A partir do 3º (terceiro) mês de concessão do subsídio financeiro, o valor corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do custo operacional do serviço, se apurado déficit tarifário, enquanto perdurar o estado de calamidade pública nos termos da referida legislação, limitado a R$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais).

Serviço	Quant.	Unid.	Valor
Serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete.	06	Mês	R$ 233.000,00*
TOTAL			R$ 1.398.000,00*

* Para aplicação do regime extraordinário de subsidio financeiro será observado as condições da Lei Municipal nº 6.044/2021.

Conforme se depreende do Art. 2º da 6.044/21, o subsídio financeiro *"visa assegurar a prestação do serviço de transporte coletivo, mediante a **compensação financeira para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro**"* (g.n.).

Portanto, numa projeção inicial, estimou-se o valor/mês do subsídio, como suficiente para a cobertura de parte dos custos operacionais da permissionária.

Entretanto, referido valor ainda se encontra aquém da real necessidade de sua finalidade, a qual é a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

O DÉFICIT OPERACIONAL FINANCEIRO

Por força do Art. 5º da Lei 6.044/21, a Permissionária, obrigatoriamente, apresenta relatórios mensais com diversas informações visando a percepção do subsídio, valendo lembrar que já foram apresentados 2 (dois) relatórios referentes à Agosto/21 e Setembro/21, Ofícios 001/21 e 006/21, respectivamente, com o detalhamento da citadas informações e documentos pertinentes.

Ao final dos 2 ofícios restaram consignados os déficits operacionais, demonstrando os prejuízos, os quais estão sendo suportados pela empresa, mas que importam em alto risco à execução do próprio objeto do contrato.

Considerando que pela própria obrigação de apresentação de relatórios e a detida fiscalização pelo Município em cima dos documentos encaminhados é de fácil constatação a veracidade dos dados e, consequentemente, os prejuízos indicados.

ADEQUAÇÃO DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Como já demonstrado, a finalidade primordial do subsídio é a de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da permissão, mesmo em caráter precário, sob pena de assim não ocorrendo ensejar em impossibilidade e viabilidade mesmo do atual contrato que já foi decorrente de uma situação pontual emergencial.

Por seu turno, o Contrato 65/21 prevê em sua Cláusula Sétima:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TARIFA
7.1. Não haverá despesas correntes com a contratação, haja vista que a remuneração do prestador de serviços ocorre mediante recebimento de tarifa paga pelos usuários do transporte.
7.2. O valor da tarifa, definida em lei e reajustada através do Decreto Municipal nº. 64, de 31 de março de 2021 é de R$3,60 (três reais e sessenta centavos).
7.3. O equilíbrio econômico financeiro do contrato será preservado mediante possibilidade de reajuste da tarifa.
7.4. O reajuste da tarifa não é automático, devendo ser requisitado pela empresa selecionada.

No caso em questão, a previsibilidade de manutenção do equilíbrio contratual pode ocorrer via Tarifa, mas há que não se olvidar da outra opção, lançada pela própria municipalidade, e com a mesma finalidade de equilíbrio, pelo subsídio financeiro.

Nesse sentido e visando resguardar a própria execução do serviço de transporte coletivo, imperiosa se apresenta a necessidade de se adequar o mencionado subsídio, com base na projeção dos déficits já apresentados, eis que aferíveis e auditáveis pelo próprio Poder Público.

PEDIDO

Ante o exposto, requer a Permissionária o pagamento da diferença apurada de déficit operacional nos meses de Agosto e Setembro/21, bem como se estabeleça novo

valor máximo de subsídio financeiro da Lei 6.044/21, para os próximos meses, a ser objeto de projeto de lei para deliberação e aprovação da edilidade.

Por derradeiro, cabe destacar que os déficits são:

- Mês Agosto: R$ 111.601,25

- Mês Setembro: R$ 146.627,73

Conselheiro Lafaiete, 21 de outubro de 2021.

P. Deferimento

VIAÇÃO UMUARAMA LTDA
Josué da Silva Ribeiro
Gerente de Unidade

Impresso por VALERIACRISTINA 03/09/2021

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO EXTERNO

Nº 7257 /2021 vol.0

Data de Abertura : 03/09/2021 Hora de Abertura : 15:21

Assunto : **PAGAMENTOS**

Interessado	:	VIAÇAO UMUARAMA LTDA
CNPJ	:	76.354.281/0001-42
Endereço	:	AVENIDA APUCARANA , 3890 ,
Bairro	:	CENTRO CEP : 87501230
Cidade	:	UMUARAMA UF : PR
Telefone	:	3130737575 E-mail :
Celular	:	
Encaminhar Para	:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Descrição do Processo	:	SOLICITA SUBSIDIO FINANCEIRO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N/ 6.044/2021 CONFORME ANEXO .

Recebido 30/09

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

umuarama
Conselheiro Lafaiete

Ofício nº: 001/2021
Conselheiro Lafaiete, 03 de setembro de 2021

A/C Sr. MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

Sr. CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral do Município de Conselheiro Lafaiete

À Comissão Multidisciplinar para análise da concessão de subsídio nos termos do art. 9º da Lei Municipal Nº 6.044/2021

Assunto: **Requerer Subsídio Financeiro nos termos da Lei Municipal nº 6.044/2021**

VIAÇÃO UMUARAMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 76.354.281/0001-42, com sede no endereço Avenida Apucarana nº 3.890, Bairro Centro, Umuarama-PR, CEP 87.501-230, vem cordialmente requerer nos termos da Lei Municipal nº 6.044/2021, o pagamento do subsídio financeiro que trata o §1º do Art. 3º, na forma mencionada no Art.8º da referida lei.

Solicitamos que tal pagamento seja realizado em nossa conta junto ao Banco Bradesco, Agência 00180, conta corrente nº 0023200-9.

Enviamos anexo a este, os dados e documentos conforme solicitados no Art. 4º da mesma lei.

Conforme dados extraídos da bilhetagem eletrônica, no mês de agosto/2021 foram transportados **156.778** passageiros pagantes ao custo unitário de R$3,60, sendo assim a Receita Tarifária auferida foi de: **R$ 564.400,80**(Quinhentos e sessenta quatro mil, quatrocentos reais e oitenta centavos). No mesmo período foram transportados **52.112** passageiros gratuitos, ou seja, **24,95%** do total transportado de 208.890.

A quilometragem operada no mês de agosto/2021 foi de **119.092** quilômetros. Com isso, obtivemos um IPKe de **1,32**.(IPKe=Índice de Passageiros Pagantes por Quilômetro)

Conforme Estudo Tarifário referente aos dados do mês de agosto/2021, o custo da operação foi de **R$ 1.142.002,05**(Hum milhão, cento e quarenta e dois mil e dois reais e cinco centavos), sendo:

- Custo Variável por Km rodado: R$ 2,4096
- Custo Fixo Operacional por veículo em operação: R$ 23.639,0411
    a) Este custo engloba: Despesa Pessoal, Adm., Almoxarifado etc.
- Custo Frota Reserva por veículo: R$ 4.999,1565
- Custo com Bilhetagem: 3% do total (CV + CF + CFr)

umuarama
Conselheiro Lafaiete

Considerando o valor de R$ 233.000,00 de subsídio, o custo real da empresa para operação no mês de agosto/2021 foi de **R$ 909.002,05.**

Isto posto, faz-se necessário o repasse do subsídio referente ao mês de agosto/2021, pois mesmo considerando o valor de subsídio e a receita auferida pela empresa no mês, resta apurado um prejuízo no período de **R$ 111.601,25**(Cento e onze mil, seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos).

Sem mais para o momento,

Pede deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 03 de setembro de 2021

VIAÇÃO UMUARAMA LTDA
CNPJ: 76.354.281/0001-42 Matriz Umuarama-PR | CNPJ: 76.354.281/0045-63 Filial Cons. Lafaiete-MG
Filial: Rodovia BR-040, 24.373 Km 628 - Santa Cruz - Fone: 313939-4486 - CEP: 36407-330 - Cons. Lafaiete-MG
viacaoumuarama.com.br

PARÂMETROS DE ENTRADA - ESTUDO CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

1.0 Preço de Diesel e Lubrificantes

	Valor	Qde. Veículos	Valor
Diesel S500- (R$ / litro)	R$ -	0	
Diesel S10- (R$ / litro)	R$ 4,769	37	R$ 4,7690
Cárter - (R$ / litro)			R$ 5,3208
Caixa de mudança - (R$ / litro)			R$ 9,3814
Diferencial - (R$ / litro)			R$ 9,6615
Fluido de Freio - (R$ / litro)			R$ 17,9227
Graxa - (R$ / litro)			R$ 11,3417

2.0 Preço da Rodagem - Valores para Penus Radiais

	Convencional	Micro	Pesado	Ponderado
Pneus - unidade	R$ 2.108,0000	R$ 890,00		R$ 1.647,14
Recapagem - unidade	R$ 490,0749	R$ 420,00	R$ -	R$ 463,56
Câmaras - unidade	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Protetores - unidade	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

3.0 Determinação do Valor do Veículo Ponderado

3.1 Preços Unitários

	Convencional	Micro	Pesado	Ponderado
Carroceria	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Chassi	R$ 351.453,74	R$ 320.000,00	R$ -	R$ 339.552,32
Pneus	R$ 12.648,00	R$ 5.340,00	R$ -	R$ 9.882,81
Total	R$ 364.101,74	R$ 325.340,00	R$ -	R$ 349.435,14

3.2 Quantitativos de Veículos

Faixa de Idade	Covencional	Micro	Pesado		Total
00 / 01	0			2019	0
01 / 02	0			2018	0
02 / 03	16			2017	16
03 / 04	0			2016	0
04 / 05	2			2015	2
05 / 06	0			2014	0
06 / 07	0			2013	0
07 / 08	5	14		2012	19
08 / 09	0			2011	0
09 / 10	0			2010	0
10 / 11	0			2009	0
11 / 12				2008	
12 / 13				2007	
13 / 14				2006	
14 / 15				2005	
15 / +				2004	
Frota Total	23	14	0		37

3.3 Valor do Veículo Ponderado

Ve	Convencional	Micro	Pesado	Ponderado
com rodagem	R$ 364.101,74	R$ 325.340,00	R$ -	R$ 349.435,14
sem rodagem	R$ 351.453,74	R$ 320.000,00	R$ -	R$ 339.552,32

4.0 Salários

Motorista	R$ 2.302,31
Cobrador	R$ 1.178,05
Fiscais / Despachantes	R$ 1.227,20
Manutenção	
Benefícios	R$ 580,00
Pró-labore Diretoria	R$ -

5.0 Taxa de Remuneração Anual

Taxa Anual	12,00%

PARÂMETROS DE ENTRADA - ESTUDO CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

1.0 Preço de Diesel e Lubrificantes

6.0 Seguros, Impostos e Bilhetagem

	Convencional	Micro	Pesado
Seguro Obrigatório (anual)	R$ -	R$ -	R$ -
IPVA (anual - alíquota de 1%)	R$ 2.326,69	R$ 2.326,69	R$ -
Despesa com Licenciamento	R$ 112,40	R$ 112,40	R$ -
Seguro de Responsabilidade Civil	R$ 1.890,29	R$ 1.890,29	R$ -
Seguro Garantia de Execução de Contrato	R$ -		

Bilhetagem: 3,00% % do Custo Total

7.0 Resumo - Cálculo Automático

7.1 Dados Operacionais

	Convencional	Micro	Pesado	Total
Frota Operacional	21	9	0	30
Frota Reserva	2	5	0	7
Frota Total	23	14	0	37
Quilometragem Mensal				
Operacional	119.092			119.092
Ociosa	0			0
Total	119.092			119.092
Produção Média Mensal	3.970			3.970
Demanda				
Passageiros sem Desconto				156.778
Passageiros com Desconto	(desconto =	50,00%)		0
Passageiros Total				156.778
Passageiros Equivalentes				156.778

Índice de passageiros por Quilomêtro

IPK		1,32
IPKe		1,32

Impostos e Taxas

P.I.S.	0,00%
COFINS	0,00%
Contrib. Previd. s/ faturamento	3,00%
ISS	4,00%
Total de Impostos e Taxas	7,00%
UFIR	

7.2 Resumo dos Custos

Custo Variável

	CV (R$ / Km)		km		Custo Variável
	2,4096	x	119.092	=	R$ 286.962,74

Custo Fixo Operacional

	CFo (R$/veic./mês)		Fo		Custo
	23.639,0411	x	30	=	R$ 709.171,23

Custo da Frota Reserva

	CFo (R$/veic./mês)		Fr		Custo
	4.999,1565	x	7	=	R$ 34.994,10

Custo de Bilhetagem

		Custo
	=	R$ 30.933,84

CUSTO TOTAL SEM IMPOSTOS	R$ 1.062.061,91
CUSTO TOTAL	R$ 1.142.002,05
Custo Médio por Passageiro	R$ 7,2842
Custo por Km Rodado	9,5892
FROTA EM OPERAÇÃO	37,0000
SUBSÍDEO POR CARRO EM OPERAÇÃO	R$ 6.297,30
SUBSÍDEO TOTAL	R$ 233.000,00
CUSTO TOTAL COM SUBSÍDEO	R$ 909.002,05
Custo Médio por Passageiro com Subsídeo	R$ 5,7980
Custo por Km Rodado com Subsídeo	7,6328

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 7990 / 2021 vol.0

Data de Abertura : 01/10/2021 Hora de Abertura : 15:45

Assunto : **OFICIOS DIVERSOS**

Interessado	:	VIAÇAO UMUARAMA LTDA
CNPJ	:	76.354.281/0001-42
Endereço	:	AVENIDA APUCARANA , 3890 ,
Bairro	:	CENTRO CEP : 87501230
Cidade	:	UMUARAMA UF : PR
Telefone	:	3130737575 E-mail :
Celular	:	
Encaminhar Para	:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Descrição do Processo	:	SOLICITA SUBSIDIO FINANCEIRO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N/ 6.044/2021

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

umuarama
Conselheiro Lafaiete

Ofício nº: 006/2021
Conselheiro Lafaiete, 01 de outubro de 2021

A/C Sr. MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

A/C Sr. CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral do Município de Conselheiro Lafaiete

À Comissão Multidisciplinar para análise da concessão de subsídio nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.044/2021

Assunto: Requerer Subsídio Financeiro nos termos da Lei Municipal nº 6.044/2021

VIAÇÃO UMUARAMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: **76.354.281**/0001-42, com sede no endereço Avenida Apucarana nº 3.890, Bairro Centro, Umuarama-PR, CEP 87.501-230, vem cordialmente requerer nos termos da Lei Municipal nº 6.044/2021, o pagamento do subsídio financeiro que trata o §1º do art. 3º, na forma mencionada no art. 8º da referida lei.

Solicitamos que tal pagamento seja realizado em nossa conta junto ao Banco Bradesco, Agência 0180, conta corrente nº 0023200-9.

Enviamos anexo a este, os dados e documentos conforme solicitados no art. 4º da mesma lei. Estamos apresentando a relação de colaboradores da empresa, pois a SEFIP só é liberada após o fechamento dos dados de FGTS que ocorrerá no dia 06/10/2021.

Conforme dados extraídos da bilhetagem eletrônica, no mês de setembro/2021 foram transportados 168.353 passageiros pagantes na roleta ao custo unitário de R$3,60 gerando uma receita de R$ 606.070,80 e foram vendidos de vale transporte o total de R$ 140.353,80, sendo assim a Receita Tarifária auferida foi de: **R$ 746.424,60**(Setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos). No mesmo período foram transportados 62.411 passageiros gratuitos, ou seja, **26,53%** do total transportado de 235.229 passageiros.

A quilometragem operada no mês de setembro/2021 foi de 131.805 quilômetros. Com isso, obtivemos um IPKe de **1,31**(IPKe=Índice de Passageiros Pagantes por Quilômetro).

Conforme Estudo Tarifário referente ao dados do mês de setembro/2021, o custo da operação foi de **1.126.052,33**(Hum milhão, cento e vinte e seis mil e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), sendo:

- Custo Variável por Km rodado: R$ 2,3973
- Custo Fixo Operacional por veículo em operação: R$ 22.191,8618
    a) Este custo engloba: Despesa Pessoal, Adm., Almoxarifado etc.
- Custo Frota Reserva por veículo: R$ 4.999,1565
- Custo com Bilhetagem: 3% do total (CV + CF + CFr)

umuarama
Conselheiro Lafaiete

Considerando o valor de R$233.000,00 de subsídio, o custo real da empresa para operação no mês de setembro/2021 foi de **R$ 893.052,33.**

Isto posto, faz-se necessário o repasse do subsídio referente ao mês de setembro/2021, pois mesmo considerando o valor do subsídio e a receita auferida pela empresa no mês, resta apurado um prejuízo no período de **R$ 146.627,73** (Cento e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos).

Sem mais para o momento,

Conselheiro Lafaiete, 01 de outubro de 2021

VIAÇÃO UMUARAMA LTDA
Josué da Silva Ribeiro
Gerente de Unidade

ESTUDO TARIFÁRIO 08/2021 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

1.0 Preço de Diesel e Lubrificantes

	Valor	Qde. Veículos	Valor
Diesel S500- (R$ / litro)	R$ -	0	
Diesel S10- (R$ / litro)	R$ 4,869	37	R$ 4,8690
Cárter - (R$ / litro)			R$ 5,3208
Caixa de mudança - (R$ / litro)			R$ 9,3814
Diferencial - (R$ / litro)			R$ 9,6615
Fluido de Freio - (R$ / litro)			R$ 17,9227
Graxa - (R$ / litro)			R$ 11,3417

2.0 Preço da Rodagem - Valores para Penus Radiais

	Convencional	Micro	Pesado	Ponderado
Pneus - unidade	R$ 2.108,0000	R$ 890,0000		R$ 1.647,14
Recapagem - unidade	R$ 490,0749	R$ 420,0000	R$ -	R$ 463,56
Câmaras - unidade	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Protetores - unidade	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

3.0 Determinação do Valor do Veículo Ponderado

3.1 Preços Unitários

	Convencional	Micro	Pesado	Ponderado
Carroceria	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Chassi	R$ 351.453,74	R$ 320.000,00	R$ -	R$ 339.552,32
Pneus	R$ 12.648,00	R$ 5.340,00	R$ -	R$ 9.882,81
Total	R$ 364.101,74	R$ 325.340,00	R$ -	R$ 349.435,14

3.2 Quantitativos de Veículos

Faixa de Idade	Covencional	Micro	Pesado		Total
00 / 01	0			2019	0
01 / 02	0			2018	0
02 / 03	16			2017	16
03 / 04	0			2016	0
04 / 05	2			2015	2
05 / 06	0			2014	0
06 / 07	0			2013	0
07 / 08	5	14		2012	19
08 / 09	0			2011	0
09 / 10	0			2010	0
10 / 11	0			2009	0
11 / 12				2008	
12 / 13				2007	
13 / 14				2006	
14 / 15				2005	
15 / +				2004	
Frota Total	23	14	0		37

3.3 Valor do Veículo Ponderado

Ve	Convencional	Micro	Pesado	Ponderado
com rodagem	R$ 364.101,74	R$ 325.340,00	R$ -	R$ 349.435,14
sem rodagem	R$ 351.453,74	R$ 320.000,00	R$ -	R$ 339.552,32

4.0 Salários

Motorista	R$ 2.302,31
Cobrador	R$ 1.178,05
Fiscais / Despachantes	R$ 1.227,20
Manutenção	
Benefícios	R$ 580,00
Pró-labore Diretoria	R$ -

5.0 Taxa de Remuneração Anual

Taxa Anual	12,00%

ESTUDO TARIFÁRIO 08/2021 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

1.0 Preço de Diesel e Lubrificantes

6.0 Seguros, Impostos e Bilhetagem

	Convencional	Micro	Pesado
Seguro Obrigatório (anual)	R$ -	R$ -	R$ -
IPVA (anual - alíquota de 1%)	R$ 2.326,69	R$ 2.326,69	R$ -
Despesa com Licenciamento	R$ 112,40	R$ 112,40	R$ -
Seguro de Responsabilidade Civil	R$ 1.890,29	R$ 1.890,29	R$ -
Seguro Garantia de Execução de Contrato	R$ -	R$ -	
Bilhetagem	3,00%	% do Custo Total	

7.0 Resumo - Cálculo Automático

7.1 Dados Operacionais	Convencional	Micro	Pesado	Total
Frota Operacional	21	9	0	30
Frota Reserva	2	5	0	7
Frota Total	23	14	0	37
Quilometragem Mensal				
Operacional	131.805			131.805
Ociosa	0			0
Total	131.805			131.805
Produção Média Mensal	4.394			4.394
Demanda				
Passageiros sem Desconto				172.818
Passageiros com Desconto	(desconto =	50,00%)		0
Passageiros Total				172.818
Passageiros Equivalentes				172.818

Índice de passageiros por Quilomêtro

IPK		1,31
IPKe		1,31

Impostos e Taxas

P.I.S.	0,00%
COFINS	0,00%
Contrib. Previd. s/ faturamento	3,00%
ISS	4,00%
Total de Impostos e Taxas	7,00%
UFIR	

7.2 Resumo dos Custos

Custo Variável

CV (R$ / Km)		km		Custo Variável
2,3973	x	131.805	=	R$ 315.976,91

Custo Fixo Operacional

CFo (R$/veic./mês)		Fo		Custo
22.191,8618	x	30	=	R$ 665.755,85

Custo da Frota Reserva

CFo (R$/veic./mês)		Fr		Custo
4.999,1565	x	7	=	R$ 34.994,10

Custo de Bilhetagem

	Custo
=	R$ 30.501,81

CUSTO TOTAL SEM IMPOSTOS	R$ 1.047.228,67
CUSTO TOTAL	R$ 1.126.052,33
Custo Médio por Passageiro	R$ 6,5158
Custo por Km Rodado	8,5433
FROTA EM OPERAÇÃO	37,0000
SUBSÍDEO POR CARRO EM OPERAÇÃO	R$ 6.297,30
SUBSÍDEO TOTAL	R$ 233.000,00
CUSTO TOTAL COM SUBSÍDEO	R$ 893.052,33
Custo Médio por Passageiro com Subsídeo	R$ 5,1676
Custo por Km Rodado com Subsídeo	6,7756

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 10 de novembro de 2021.

Ofício n°: 338/2021/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar 33 -E/2021.

Senhor Presidente,

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei Complementar a seguir, instruído com justificativa, para apreciação e votação:

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Danielle dos Reis Chagas Lopes
Gerente de Legislação, Redação e Atos

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Estagiária da Procuradoria

Exm° Senhor João Paulo Fernandes Resende
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Nov-2021-17:19-037081-1/2